

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2584752620191212163702

Processo 0810669-72.2019.8.23.0010 - (251 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)								
Realces													
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
Filtros													
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>													
67 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 67													
500 por pág. 1													
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por										
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO													
<input type="checkbox"/>	67 12/12/2019 16:37:02	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/11/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">67.1 Arquivo: Petição</td><td style="padding: 5px;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td style="padding: 5px;">2587948RECURSODEAPELACAO01.pdf</td><td style="padding: 5px;">Público</td></tr> <tr> <td style="padding: 5px;">67.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td style="padding: 5px;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td style="padding: 5px;">2587948RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td><td style="padding: 5px;">Público</td></tr> </table>						67.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	2587948RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público	67.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	2587948RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público
67.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	2587948RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público										
67.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	2587948RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público										
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRANSFERÊNCIA Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO(26/11/2019 09:27:58). Identificador do Cumprimento: 0002. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/11/2019) e ao evento de expedição seq. 62.													
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA) em 27/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/11/2019) e ao evento de expedição seq. 61.													
JUNTADA DE CERTIDÃO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/11/2019)													
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/11/2019)													
JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A													
58 23/11/2019 00:06:49 (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.													
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.													
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.													



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08106697220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NERISON DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08106697220198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: NERISON DOS SANTOS SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº 013746302268	
MINISTÉRIO DAS CIDADES		DETTRAN - RR	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA:	CÓD. REINUM:	PERÍODO:	EXERCÍCIO:
01	00853175446		2017
NERISON DOS SANTOS SILVA			
PLACA:	002.443.292-06	PLACA ANTERIOR:	9C2MD34005R010095
ESPECIE/TIPO:	PAS/MOTOCICLETA/ NÃO APPLC.	COMBUSTIVEL:	GASOLINA
MARCA/MODELO:	HONDA/XR 250 TORNADO	ANO FAB:	2005
CAPACIDADE:	2P/0249CC/	CATEGORIA:	PARTICU
COTA ÚNICA:	IPVA ISENTO(+ DE 10 ANOS)	COR PREDOMINANTE:	PRETA
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$):	R\$10,7	PRÉMIO TOTAL (R\$):	R\$165,5
DESCRIÇÕES			
BENEFÍCIOS PE DOPNINHO:			
Antônio Pacheco Lacerda Lopes			
Data: 17/10/2017			
BOA VISTA-RR			

RR Nº 013746302268 BILHETE DE SEGURO DPVAT		
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA		
www.seguradoralider.com.br BAC DPVAT 0800 022 1204		
EXERCÍCIO:	2017	
DATA EMISSÃO:	17/10/2017	
VIA:	002.443.292-06	
PLACA:	NAL3974	
REINUM:	00853175446	
MARCA / MODELO:	HONDA/XR 250 TORNADO	
ANO FAB:	2005	
ANO MOD:	2005	
PLACA ANT:	9C2MD34005R010095	
EXERCÍCIO:	2017	
DATA EMISSÃO:	17/10/2017	
VIA:	002.443.292-06	
PLACA:	NAL3974	
REINUM:	00853175446	
MARCA / MODELO:	HONDA/XR 250 TORNADO	
ANO FAB:	2005	
ANO MOD:	2005	
PLACA ANT:	9C2MD34005R010095	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FMS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
R\$81,29	R\$7,03	R\$90,33
CUSTO DO BILHETE (R\$)	TOTAL A SER PAGO (R\$)	
R\$4,15	R\$0	R\$125,3
INSCRIÇÃO:	DATA DE GLUTAÇÃO:	
COTA ÚNICA	PARCELADO	06/01/2017
SEGURADORA LÍDER - DPVAT		
CNPJ 05.245.603/0001-04		
04574667705		

Conforme telas abaixo, podemos observar que o proprietário do veículo encontrava-se inadimplente no momento do sinistro:

Seguro DPVAT

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

- Icones para acessibilidade: cadeira de rodas, calendário, mãos, fone de ouvido, ícones para aumentar e diminuir fonte.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados

Sua busca por placa: NAL3894 UF: RR CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2019	R\$84,58	Quitado	Download
2018	R\$185,50	Quitado	Download
23/09/2019	R\$185,50		
2017	R\$185,50	Quitado	Download
2016	R\$292,01	Quitado	Download
2015	R\$292,01	Quitado	Download
2014	R\$292,01	Quitado	Download
2013	R\$292,01	Quitado	Download
2012	R\$279,27	Quitado	Download
2011	R\$279,27	Quitado	Download
2010	R\$259,04	Quitado	Download

Seguro DPVAT

Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE

- Icones para acessibilidade: cadeira de rodas, calendário, mãos, fone de ouvido, ícones para aumentar e diminuir fonte.

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria <small>(Saiba mais)</small>	Pagamento
2018	RR	4	9	À vista

Categoria: 9

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
4	-	-	29/03/2018	29/03/2018

RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012¹.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

¹ Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74², garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil³.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

² Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

³ Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **NERISON DOS SANTOS SILVA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08106697220198230010.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86650000000-9 48070574106-8 02019122000-1 10190042519-6

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 20/12/2019
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.19.0042519	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0810669-72.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



86650000000-9 48070574106-8 02019122000-1 10190042519-6

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 20/12/2019
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.19.0042519	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0810669-72.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					R\$ 18,07 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 48,07
Autenticação Mecânica					





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
	09/12/2019	0	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
09/12/2019	2587948	08106697220198230010	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	48,07
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	NERISON DOS SANTOS SILVA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		FÍSICA	00244329206
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
272FB5243D17FB76			
CÓDIGO DE BARRAS			
86650000000 9 48070574106 8 02019122000 1 10190042519 6			